

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1239, DE 11 DE MAIO DE 2018

Disciplina a instauração, instrução e julgamento de procedimentos correccionais pela Corregedoria-Geral da União e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no exercício das atribuições previstas nos arts. 14, incisos I e V, e 24 do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016; no art. 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, e na Portaria nº 1.450, de 4 de julho de 2017, considerando a necessidade de regulamentar a atuação direta da Corregedoria-Geral da União em procedimentos correccionais, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a instauração, instrução e julgamento de procedimentos correccionais no âmbito da Corregedoria-Geral da União (CRG), em sua atuação como Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal ou no exercício de suas competências regimentais, relativamente a servidores em exercício no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por:

- I - procedimento correccional: procedimento disciplinar e/ou procedimento de responsabilização de entes privados;
- II - procedimento disciplinar: procedimento administrativo destinado a apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores ou empregados públicos; e
- III - procedimento de responsabilização de ente privado: procedimento administrativo destinado a apurar atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO II

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 2º Ao identificarem situações que possam demandar a instauração de procedimentos correccionais pela CGU, as Corregedorias Setoriais deverão promover diligências para verificar a existência de indícios de autoria e materialidade, necessários para subsidiar o juízo de admissibilidade e, se for o caso, o posterior início das apurações.

Art. 3º Excetuado o disposto no art. 5º desta Portaria, as sugestões de instauração de procedimentos pela CGU deverão ser precedidas de análise das Corregedorias Setoriais, com a indicação dos seguintes elementos:

I - fatos supostamente irregulares que demandam apuração, com a delimitação clara de indícios de materialidade de potencial ilícito administrativo e juntada dos documentos comprobatórios já disponíveis;

II - servidores e empregados públicos ou pessoas jurídicas supostamente responsáveis pelas eventuais irregularidades, especificando a participação de cada um nos fatos a serem apurados;

III - enquadramento nas hipóteses de relevância adotadas pela CRG para o acompanhamento individualizado de procedimentos, conforme normativos vigentes;

IV - providências adotadas pelo órgão ou entidade de origem das irregularidades;

V - ocorrência ou não de prescrição da pretensão punitiva, verificada a impossibilidade de aplicação do Enunciado nº 4/2011 da CGU;

VI - fundamento que indique a necessidade de a apuração ser conduzida pelo Órgão Central do Sistema de Correição, observadas as hipóteses previstas nos normativos vigentes; e

VII - juízo sobre o eventual cabimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, previsto na Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017.

Parágrafo único. Além da análise prevista no *caput* deste artigo, as sugestões de instauração de procedimento correccional serão acompanhadas da indicação dos documentos necessários à posterior autuação de processo administrativo.

Art. 4º Após análise técnica da Corregedoria Setorial, os autos serão encaminhados para manifestação do Corregedor-Adjunto da área correspondente, que, concordando com a sugestão, os remeterá ao Corregedor-Geral da União, para fins de deliberação no Comitê de Avaliação de Instaurações Diretas (CAID).

§1º O Corregedor Setorial da área correspondente zelarà para que a matéria proposta seja cadastrada no CGU-PAD ou CGU-PJ como "processo a instaurar".

§2º Em caso de aprovação da instauração proposta, a Coordenação-Geral de Monitoramento de Processos Disciplinares (CMPAD) e a Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados (COREP), a depender da matéria tratada nos autos, serão as responsáveis por zelar pela atualização nos sistemas.

§3º Não sendo aprovada a proposta de instauração, caberá às Corregedorias

Setoriais a atualização dos referidos sistemas.

Art. 5º Compete à COREP realizar o juízo de admissibilidade na hipótese de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, quando praticados contra a administração pública estrangeira ou quando os indícios de atos lesivos envolverem órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal vinculados a diferentes Pastas Ministeriais.

§ 1º Em seu juízo de admissibilidade, a COREP deverá promover, no que couber, as diligências previstas nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

§ 2º Nos casos de atos lesivos contra a administração pública estrangeira, após o juízo de admissibilidade da COREP, os autos serão encaminhados diretamente ao Corregedor-Geral da União, para decisão.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE INSTAURAÇÕES DIRETAS

Art. 6º O Comitê de Avaliação de Instaurações Diretas - CAID, de caráter exclusivamente consultivo, será convocado periodicamente pelo Corregedor-Geral da União para assessorá-lo na decisão e na priorização das instaurações e avocações de procedimentos correccionais sugeridas pelas Corregedorias Adjuntas e pela COREP.

Art. 7º O CAID é composto por quatro membros:

I – Corregedor-Geral da União;

II – Corregedor-Adjunto da Área Social;

III – Corregedor-Adjunto da Área Econômica; e

IV – Corregedor-Adjunto da Área de Infraestrutura.

§ 1º Conforme a matéria submetida para apreciação, o CAID consultará o Corregedor Setorial proponente, o Coordenador-Geral de Planejamento e de Ações Correccionais, o Coordenador-Geral de Normas e Capacitação e os Coordenadores-Gerais da CMPAD ou COREP.

§ 2º Os Coordenadores-Gerais da CMPAD e da COREP manifestar-se-ão quanto à disponibilidade de servidores para compor as comissões, indicando o quantitativo de processos em curso e pendentes de instauração, zelando para que remanesça reserva técnica de força de trabalho disponível para a condução de procedimentos correccionais reputados urgentes.

§ 3º Além dos critérios de atuação direta da CRG, previstos nos normativos vigentes, o CAID considerará, em suas deliberações, a limitação da capacidade de atuação do Órgão Central do Sistema de Correição e o conjunto de procedimentos correccionais em curso e pendentes de instauração.

Art. 8º Após deliberação do CAID e decisão do Corregedor-Geral da União, aprovada a proposta de instauração, os autos serão encaminhados à Coordenação-Geral responsável, conforme o tipo de procedimento.

§1º Rejeitada a proposta de atuação direta da CRG, os autos serão restituídos

à Corregedoria-Adjunta correspondente, que recomendará a instauração pelo próprio órgão ou entidade de origem e, por intermédio da Corregedoria Setorial competente, acompanhará as respectivas apurações.

§2º Na hipótese do §1º, sobrevindo fatos novos, a Corregedoria Setorial deverá elaborar nova análise técnica, podendo reiterar a sugestão de instauração de procedimento correccional pela CRG ou propor a avocação do procedimento correccional em curso no órgão/entidade de origem.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO PERMANENTE DA DEMANDA CORRECCIONAL

Art. 9º Os Coordenadores-Gerais da CMPAD e da COREP deverão:

I - avaliar permanentemente a força de trabalho disponível, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Corregedor-Geral da União, especialmente as constantes do Plano de Ações da CRG;

II - encaminhar ao Corregedor-Geral da União, ao Coordenador-Geral de Planejamento e de Ações Correccionais e aos Corregedores Adjuntos relatório mensal indicando os procedimentos correccionais instaurados, em andamento, encaminhados para julgamento, e pendentes de instauração, além do respectivo controle de prescrição;

III - provocar o CAID, se for o caso, para rever as prioridades de instauração de procedimentos correccionais anteriormente definidas.

CAPÍTULO V

DA INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CORRECCIONAIS

Art. 10 Aprovada a instauração de procedimento correccional, os Coordenadores-Gerais da CMPAD e da COREP identificarão, preferencialmente, servidores das próprias Coordenações para integrarem as Comissões Processantes.

§1º Na formação das comissões será avaliada, em conjunto com a CGPAC, a viabilidade de utilização de servidores lotados nos Núcleos de Ações de Correição (NACOR).

§ 2º Antes da efetiva instauração do procedimento correccional, a CMPAD ou a COREP, conforme o caso, verificarão a existência de situações que configurem impedimento ou suspeição.

Art. 11 Definida a composição da comissão, CMPAD e COREP, em conjunto com o Núcleo de Apoio às Comissões (NACOM), adotarão as providências necessárias para instauração do processo e para sua disponibilização à respectiva comissão.

Art. 12 Após publicação da portaria de instauração, os Coordenadores da CMPAD e COREP deverão informar a instauração do procedimento correccional ao NACOM, para cadastramento no CGU-PAD ou no CGU-PJ, conforme informações disponibilizadas pela comissão.

§1º No âmbito da CRG e dos NACOR, todos os registros no CGU-PAD ou no

CGU-PJ serão feitos pelo NACOM.

§2º O procedimento para cadastramento tempestivo das informações no CGU-PAD ou no CGU-PJ constará de orientações a serem disponibilizadas e atualizadas pela CMPAD, COREP e NACOM.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS

Art. 13 Instaurado procedimento correccional de natureza investigativa ou contraditória, o presidente da respectiva comissão deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceder à sua instalação e remeter ao Coordenador-Geral da CMPAD ou da COREP, conforme o caso, o cronograma dos trabalhos, bem como todas as informações necessárias ao registro do processo no CGU-PAD ou no CGU-PJ.

§1º As informações deverão ser atualizadas sempre que ocorrer alteração no planejamento inicial, com a exposição dos motivos que eventualmente impossibilitaram a execução do originalmente proposto.

§ 2º O presidente da comissão instaurada deverá zelar pela correta alimentação do CGU-PAD ou CGU-PJ, verificando a consistência das informações cadastradas e solicitando ao NACOM as atualizações necessárias, especialmente quanto ao rol de agentes do procedimento correccional.

Art. 14 Desde a notificação prévia dos acusados, o presidente orientará os acusados e procuradores a realizarem seus pedidos de vistas ou cópia dos autos e suas manifestações por escrito, protocolando-os no NACOM. nos protocolos das sedes regionais da CGU nos Estados, ou no SEI, via peticionamento eletrônico.

§1º Pedidos de vista e/ou cópia de procedimento correccional em curso na CRG realizados em meio físico deverão ser recebidos pelo NACOM, que os atenderá após deferimento da comissão responsável.

§2º Uma vez solicitado, o atendimento pessoal de acusados e de procuradores será feito pelo presidente, sempre acompanhado de, no mínimo, 1 (um) membro da comissão.

Art. 15 O NACOM controlará os prazos para prorrogação das portarias e recondução das comissões e alertará os presidentes dos colegiados quanto ao decurso do prazo concedido.

Art. 16 As prorrogações de prazo e reconduções exigirão pedido formal da comissão, via memorando dirigido à autoridade instauradora, observados os procedimentos estabelecidos pela CMPAD e COREP.

Art. 17 A substituição de integrante da comissão deverá ser solicitada por memorando dirigido à autoridade instauradora, indicando os fundamentos do pedido.

§1º Caberá à CMPAD ou à COREP, conforme o caso, examinar a solicitação de que trata o *caput*.

§2º A CMPAD e a COREP poderão, de ofício, iniciar procedimento de alteração de composição de comissão.

Art. 18 Os Coordenadores-Gerais da CMPAD e da COREP manterão controle tempestivo das ações desenvolvidas pelas Comissões, podendo acessar os autos dos processos em curso, zelando pela celeridade dos procedimentos e pela efetividade das ações correccionais empreendidas.

§1º As dúvidas e/ou incidentes no curso das apurações poderão ser submetidas aos Coordenadores-Gerais da CMPAD ou COREP, que, entendendo necessário, as encaminharão para as autoridades competentes.

§2º Os assuntos de natureza jurídica que demandarem manifestação da Consultoria Jurídica a ela serão encaminhados, exclusivamente, pelo Corregedor-Geral da União.

Art. 19 As comissões devem evitar a realização de deslocamentos, privilegiando a designação de secretário no local dos fatos apurados para efetivação dos atos de comunicação processual, bem como a utilização do sistema de videoconferência para realização de oitivas e interrogatórios.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de deslocamento da comissão deverão ser submetidos ao Coordenador-Geral da CMPAD ou da COREP, conforme o caso.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 20 Concluídas as apurações, a comissão encaminhará o processo à CMPAD, em caso de procedimento disciplinar, ou à COREP, em caso de procedimento de responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 21 As Coordenações deverão encaminhar os autos ao NACOM, para atualização dos registros no CGU-PAD ou CGU-PJ e, após, os autos seguirão para a CGNOC.

Parágrafo único. Os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), após atualização do CGU-PJ, serão remetidos diretamente ao Gabinete da CRG.

Art. 22 Exceto quando se tratar de PAR, a CGNOC elaborará manifestação para subsidiar a decisão do Corregedor-Geral da União.

Art. 23 Depois de realizado o julgamento do procedimento correccional, será observado o seguinte fluxo:

I – o Gabinete da CRG encaminhará os autos ao NACOM para atualização no CGU-PAD ou no CGU-PJ e posterior remessa à CMPAD ou COREP, conforme o caso;

II – CMPAD e COREP elaborarão, se necessário, os expedientes a serem encaminhados ao Ministério Público Federal, ao Departamento de Polícia Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Advocacia-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União;

III – CMPAD e COREP divulgarão pareceres e entendimentos de que tenham conhecimento em razão do procedimento correccional e que sejam relevantes para a atuação da CRG;

IV – as Coordenações-Gerais, após as providências de sua alçada, encaminharão o procedimento à Corregedoria Setorial correspondente, salvo aqueles referidos no art. 5º desta Portaria, que permanecerão na COREP;

V – as Corregedorias Setoriais ou a COREP, conforme o caso, deverão cientificar o órgão ou entidade respectivo do resultado do trabalho, bem como a pessoa física ou jurídica envolvida na decisão, além de acompanhar a efetivação da sanção eventualmente aplicada.

Parágrafo único. A comunicação, para os fins especificados na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, será feita, via sistema, ao Ministério Público Eleitoral.

Art. 24 A solicitação de cópia de procedimento correccional concluído será encaminhada para apreciação da Corregedoria Setorial correspondente ou da COREP, no caso de procedimento instaurado nos termos do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Deferido o pedido de cópia, os autos serão encaminhados ao NACOM para atendimento, com indicação de peças e/ou informações que, eventualmente, devam ser tarjadas.

Art. 25 Documentos relativos a pedido de reconsideração, recurso hierárquico ou ação judicial, apresentados em decorrência de procedimento correccional já julgado, serão recepcionados pela Corregedoria Setorial respectiva ou pela COREP, nos casos do art. 5º desta Portaria.

§1º Identificado o processo correspondente, a COREP ou a Corregedoria Setorial deverá encaminhar os autos à autoridade julgadora para adoção das medidas necessárias.

§ 2º As Corregedorias Setoriais deverão elaborar subsídios para a defesa da União em ações judiciais relacionadas a procedimentos correccionais referentes aos órgãos ou entidades sob sua supervisão.

§ 3º A COREP deverá elaborar subsídios para defesa da União em ações judiciais relacionadas a procedimentos correccionais instaurados nos casos do art. 5º desta Portaria.

§ 4º O Gabinete da CRG deverá promover a interlocução necessária com os órgãos de assessoramento e representação judicial da União para viabilizar defesa nas ações judiciais de interesse da CGU.

Art. 26 O pedido de reabilitação de pessoa jurídica será encaminhado à COREP, que subsidiará a decisão das autoridades competentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os procedimentos, modelos e formulários mencionados nesta Portaria serão disponibilizados e atualizados na Intracgu pela CMPAD, COREP e NACOM.

Art. 28 As dúvidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da União.

Art. 29 Fica revogada a Portaria nº 52, de 08 de janeiro de 2015.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO DE NARDI NETO, Corregedor-Geral da União, Substituto**, em 16/05/2018, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0719440 e o código CRC 8C468962